

TERMO DE REFERÊNCIA
PROTOCOLO Nº 23.778.730-7

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 1	GMS	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor total máximo
Item 1	0208.56155	Implantação de Ferramenta de Software	Conforme Termo de Referência	1 licença	R\$ 26.537,67
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 26.537,67

1.1.1. Trata-se de uma licença de uso para manuseio da plataforma para até 3 (três) usuários com perfis de acesso não simultâneos.

1.1.2. O prazo de vigência do contrato é de 21 (vinte e um) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2. Especificações Técnicas do Objeto:

1.2.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, por meio de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. A plataforma auxilia na formação de preços, considerando o que preconiza a legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022).

1.2.2. O sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021;
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 940 fontes;
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.500 sites para consulta;
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO.
- Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;

- Emitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, no pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 12 anos);
- Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com *Print Screen* da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a IN 73/2020 art. 10, § 2º;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresentar campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6º, § 4º da IN 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a IN 73/2020 o parágrafo 1, inciso IV do artigo 5, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii.";
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123- ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e *lives* sobre pesquisa de preços.
- Consultar penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- Permitir aplicar no mínimo 27 fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;

- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo, múltiplos modelos totalmente editável;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência.
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença;
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido;
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

- 1.3.1.** A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço a ser fornecidos/executados, observando os padrões definidos nas especificações técnicas.

1.4. DO FORNECIMENTO

- 1.4.1.** As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.
- 1.4.2.** A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

2. JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser

mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos conforme seu artigo 23. Isto pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca

baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

4.1 Enquadramento legal

A presente contratação tem fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.2 Da inviabilidade de competição

Como sabido, as contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de processo licitatório. Vejamos:

Art. 37. [...]

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com o propósito de assegurar a observância dos fundamentos essenciais da Administração Pública, a Constituição Federal estabelece a exigência de licitação (art. 37, XXI), admitindo, contudo, situações excepcionais previstas em lei que possibilitam a contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

O objetivo principal do processo licitatório é garantir que a Administração obtenha a oferta mais benéfica em relação às suas necessidades de contratação, seja com entidades privadas ou com outros entes governamentais, de qualquer nível administrativo. Contudo, há casos em que, fatores ligados ao próprio negócio, ao mercado, ao objeto da contratação ou até mesmo às partes envolvidas podem tornar inviável a competição em um processo licitatório. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando não há uma variedade suficiente de opções para a contratação de um serviço específico pelo órgão público. Em tais situações, a competição se mostra impraticável e a realização de um processo licitatório se torna desnecessária, sendo esses casos reconhecidos pela legislação como permissivos para a inexigibilidade de licitação.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

Avançando, Ronny Charles explora o tema e indica que a inviabilidade se baseia não só na competição, como um processo formal, mas também como um meio de servir ao interesse público. Portanto, não se pode exigir uma licitação quando sua necessidade vai contra esse princípio. Essa perspectiva é compartilhada por Celso Antônio Bandeira de Mello:

*Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incuba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação.*³

Nesse sentido, vale ressaltar que as hipóteses de inexigibilidade previstas na Lei nº 14.133/2021 são exemplificativas, não abrangendo todas as possíveis situações em que será verificada a inviabilidade de competição e autorizada a contratação direta por inexigibilidade licitatória.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. Diferentemente do disposto no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que se referia somente à aquisição, o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece claramente que a licitação é inexigível tanto para aquisições quanto para contratações de serviços quando houver um único fornecedor (exclusivo).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; (grifo nosso)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 389.

³ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005. P.

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

No âmbito das pesquisas de mercado, é indiscutível que apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas. Além disso, o Banco de Preços possui a inovadora ferramenta “Painel de Negociações”, que permite ao pregoeiro buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação com o licitante vencedor.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Verifica-se que a contratação do Banco de Preços atende a esses requisitos.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

Ademais, o §1º do artigo 74 estabeleceu que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesse sentido, destaca-se que o “BANCO DE PREÇOS” possui atestado de exclusividade fornecido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE – ABES. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta “Banco de Preços” possui as seguintes características que a tornam única, além de exclusiva:

- Base de preços públicos com mais de 940 fontes;
- Apresenta preços de 1.500 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 26 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;

- Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;
- Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários;
- Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados. Apenas a ferramenta Banco de Preços possui uma base de dados robusta a atender a demanda administrativa.

Vale acrescentar, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta “BANCO DE PREÇOS”, desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, é utilizada por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras entre outros.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

5. PESQUISA DE PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.537,67 67 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), que corresponde à assinatura pelo período de 21 (vinte e um) meses de acesso à ferramenta de pesquisas de preços (Banco de Preços), conforme custos apresentados na proposta de preço da empresa.

5.2. O preço proposto para a contratação revela-se compatível com o mercado, estando em sintonia com os valores praticados pela empresa junto a outras instituições, conforme Notas de Empenho acostadas aos autos.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. O parcelamento dos itens não é considerado viável na presente contratação, por se tratar de acesso ao “*software*” através de login e senha autenticada no site www.bancodepreços.com.br.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1 No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

7.1.1. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.1.2. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

7.1.3. Que observe a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

7.1.4. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

7.1.5. Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.1.6. Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

7.1.7. Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

7.1.8. Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei no 16.075, de 10 de abril de 2009.

8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, não se aplica o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ainda, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 da Lei no 14.133-2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e III do art. 74 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

9.1. O objeto dessa contratação é classificado como comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade objetivamente definidas, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

10.2 O prazo máximo da liberação do acesso ao site é de 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

10.3 O órgão participante deverá manter um planejamento de forma que a prestação de serviço pela ganhadora seja exequível.

10.4 O contrato prevê a disponibilidade do serviço pelo período de 24(vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado de acordo com a legislação.

10.5 Em caso de implantação de inovações bem como melhoramentos na plataforma, a empresa deve disponibilizar acesso à ferramenta bem como para os demais usuários.

10.6 Não foram localizadas soluções alternativas no mercado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. São Obrigações do Contratado:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e em sua proposta, em observância às normas legais e regulamentares

aplicáveis; assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo pactuado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

11.1.3. Fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br.

11.1.4. Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura, ressalvadas manutenções programas ou emergenciais, bem como a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro alheios à vontade da contratada e que podem afetar disponibilidade do serviço.

11.1.5. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.1.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.1.8. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

11.1.9. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da plataforma banco de preços, nos acessos das respectivas ferramentas eletrônicas contratadas, ou para qualquer outra informação adicional os seus analistas de suporte, que atenderão por meio do telefone e /ou e-mail.

11.1.10. Alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, a pedido do órgão de fiscalização.

11.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.1.12. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

11.1.14. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14

(quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.16. Não permitir a prestação de serviços por familiar de agente público no órgão ou entidade em que este agente exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme inc. XV, art. 391, do Decreto nº 10.086/2022.

11.1.17. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar, tendo ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

11.1.18. Fornecer para a Administração Pública eventuais dados pessoais necessários para verificação de condições envolvidas com a contratação e com a realização do objeto, observada a LGPD.

11.1.19. Garantir ao contratante os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, bem como os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

11.2. São Obrigações da Contratante

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.2.5. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.

11.2.6. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.

11.2.7. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

11.2.8. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

11.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

11.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prestador será contratado por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme o art. 66 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a continuidade da execução do objeto quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

14.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do objeto; e

14.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

14.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, cabendo única e exclusivamente à CONTRATADA o rigoroso cumprimento do objeto.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução, considerando a natureza da demanda.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. O prazo máximo da liberação do acesso ao site é de 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

17.2. Não há necessidade de recebimento provisório. Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 19 meses, com data do orçamento estimado.

18.2. Após este interregno, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de dois anos será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.10. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.11. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18.12. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo

termo aditivo.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, dados pela Informação Orçamentária nº 018/2025 – CC/SGSD (mov. 9), consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora : 1300 – Casa Civil

Unidade Orçamentária: 1320 - Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados

Ação: 8550 – Gestão Administrativa da SGSD

Natureza da Despesa:

3390.4000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

3390.4008 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC

Espécie de despesa: 3 – ODC

Fontes de recursos: 501 com detalhamento 101 – Recursos Desvinculados de Outras Fontes – DREM

19.2. A despesa sob o ponto de vista orçamentário poderá ser realizada, pois preenche, conforme a DAD nº 022/2025 – CC/SGSD (mov. 11), os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Núbia C. de Oliveira
Responsável Administrativo SGSD/CC